



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de janeiro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0004 (NLE)**

**5261/18
ADD 1**

**AVIATION 8
RELEX 27
ENV 16
CLIMA 4**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	12 de janeiro de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 19 final - ANEXOS 1 e 2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização da Aviação Civil Internacional

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 19 final - ANEXOS 1 e 2.

Anexo: COM(2018) 19 final - ANEXOS 1 e 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 12.1.2018
COM(2018) 19 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização da Aviação
Civil Internacional**

ANEXO I

POSICÃO A ADOTAR, EM NOME DA UNIÃO, NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Princípios orientadores

No âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional («OACI»), os Estados-Membros, agindo conjuntamente no interesse da União, devem:

- a) atuar em conformidade com os objetivos perseguidos pela União no âmbito da política de aviação, nomeadamente a promoção de um sistema de transportes aéreos seguro, protegido, eficiente, eficaz, aberto, economicamente viável e respeitador do ambiente;
- b) promover o desenvolvimento da cooperação regional e dos sistemas de aviação regional, e apoiar o seu reconhecimento pela OACI e os respetivos Estados contratantes, bem como a integração dos mesmos no quadro da OACI;
- c) promover o desenvolvimento de regras e políticas que garantam a segurança das operações de transportes aéreos e a realização de uma supervisão adequada das regras de segurança;
- d) promover o desenvolvimento e a implantação de sistemas de navegação aérea eficientes, eficazes e interoperáveis, em consonância com o Plano Mundial de Navegação Aérea e a modernização por blocos do sistema aeronáutico;
- e) promover o desenvolvimento de um sistema de transportes aéreos protegido contra atos de interferência ilícita;
- f) promover o desenvolvimento do transporte aéreo, fazendo com que os seus efeitos sobre o clima e o ambiente sejam limitados;
- g) promover normas ambientais e climáticas e apoiar uma ação reforçada no âmbito dos compromissos assumidos pela União ao abrigo do Acordo de Paris;
- h) promover o desenvolvimento de um ambiente em que o transporte aéreo internacional possa desenvolver-se num mercado mundial, liberalizado e aberto e global e continuar a crescer, sem comprometer a segurança, a proteção e o ambiente, garantindo simultaneamente o estabelecimento das salvaguardas pertinentes;
- i) promover o quadro mundial da OACI para a facilitação e apoiar a sua aplicação;
- j) continuar a apoiar, incluindo, se for caso disso, mediante assistência técnica e atividades destinadas ao reforço das capacidades, o desenvolvimento, em todos os Estados Contratantes da OACI, de um sistema mundial de transportes aéreos seguro, protegido, eficiente, eficaz, aberto, economicamente viável e respeitador do ambiente.

Orientações

Os Estados-Membros, agindo conjuntamente no interesse da União, devem envidar esforços para apoiar as seguintes ações pela OACI:

1. Com vista ao desenvolvimento de regras e políticas que garantam a segurança das operações de transporte aéreo e a realização de uma supervisão adequada das regras de segurança;

- a) Apoiar o desenvolvimento e a aplicação do Plano Mundial de Navegação Aérea;
 - b) Apoiar a melhoria contínua da segurança da aviação através de uma redução do número de acidentes e das vítimas mortais nas operações de transporte aéreo em todas as partes do mundo;
 - c) Apoiar a elaboração e a aplicação de regulamentação, políticas e medidas necessárias para proteger os passageiros e a segurança dos voos;
 - d) Apoiar o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de segurança da aviação regional e outros quadros para a cooperação no domínio da segurança regional entre Estados-Membros, bem como uma melhor integração dos mesmos no contexto da OACI;
2. Com vista ao desenvolvimento e à implantação eficiente, eficaz e interoperável e de sistemas de navegação aérea:
- a) Apoiar o desenvolvimento e a execução do Plano Mundial de Navegação Aérea e o respetivo processo de acompanhamento mediante indicadores de desempenho adequados;
 - b) Apoiar uma maior harmonização das normas, a interoperabilidade mundial das novas tecnologias e dos novos sistemas e uma maior coordenação das atividades pertinentes na gestão do tráfego aéreo;
 - c) Apoiar a elaboração e a aplicação de regulamentação, políticas e medidas no domínio da gestão do tráfego aéreo e dos serviços de navegação aérea;
3. Com vista ao desenvolvimento de um sistema de transportes aéreos protegido contra atos de interferência ilícita:
- a) Apoiar o desenvolvimento e a aplicação do Plano Mundial de Navegação Aérea;
 - b) Apoiar as iniciativas e a cooperação necessárias à prevenção de atos de interferência ilícita, incluindo atos terroristas;
 - c) Apoiar as iniciativas e a cooperação necessárias para combater as ciberameaças à aviação civil;
4. Com vista a assegurar um sistema de transportes aéreos respeitador do ambiente:
- a) Envidar esforços no sentido de limitar ou diminuir:
 - o número de pessoas afetadas por níveis significativos de ruído das aeronaves;
 - os efeitos das emissões da aviação na qualidade do ar local; bem como
 - os efeitos das emissões de gases com efeito de estufa da aviação no clima a nível mundial, em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris;
5. Com vista a assegurar o desenvolvimento económico dos transportes aéreos:
- a) Incentivar a liberalização do acesso ao mercado a um ritmo e de uma forma adequada às necessidades e circunstâncias;
 - b) Apoiar os esforços tendentes a facilitar a liberalização da propriedade e do controlo das transportadoras aéreas, de uma forma coerente com as regras da União;

- c) Apoiar a elaboração e a aplicação de regulamentação, políticas e medidas destinadas a garantir a proteção dos consumidores;
 - d) Apoiar a elaboração e a aplicação de regulamentação, políticas e medidas destinadas a prevenir a discriminação e a promover a concorrência leal entre transportadoras aéreas;
 - e) Apoiar a elaboração e a aplicação de disposições de facilitação, com o objetivo de agilizar o desalfandegamento de aeronaves, passageiros e respetiva bagagem, carga e correio, mantendo simultaneamente a segurança e a eficiência das operações de transporte aéreo;
6. Com vista a dar continuidade à promoção do quadro mundial da OACI para a facilitação em todos os Estados Contratantes da OACI, apoiar os elementos estratégicos do Programa de Identificação dos Viajantes da OACI:
- a) Aplicação e promoção das normas do documento de viagem de leitura ótica; Especificações e boas práticas, bem como emissão e controlo seguros de documentos de viagem;
 - b) Aplicação e promoção de elementos de prova sólidos em matéria de processos de identificação, incluindo tecnologias de partilha de informações;
7. Com vista a prosseguir o apoio ao desenvolvimento de sistema mundial de transportes aéreos seguro, protegido, eficiente, eficaz, aberto, economicamente viável e respeitador do ambiente em todos os Estados Contratantes da OACI:
- a) Apoiar a iniciativa *No Country Left Behind* (Nenhum país será esquecido);
 - b) Apoiar o contributo da aviação para a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;
 - c) Apoiar a continuação, se for caso disso, da assistência técnica e das atividades de reforço das capacidades.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO ANUAL DA POSIÇÃO A ADOPTAR, EM NOME DA UNIÃO, NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Antes de cada sessão do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional, são tomadas as medidas necessárias para que, em conformidade com os princípios e orientações constantes do anexo I, a posição a comunicar em nome da União tenha em conta todas as informações pertinentes, bem como quaisquer documentos a discutir que se insiram no âmbito de competência da União. Para o efeito, e com base nessas informações, é transmitido pelos serviços da Comissão ao Conselho, ou às suas instâncias preparatórias, um documento preparatório que especifica os pormenores da posição da União para análise e aprovação.